



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 013/2014 – CMAS, de 30 de abril de 2014.

Súmula: Aprova o processo de reordenamento referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Política de Assistência Social do município de Londrina- Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O Processo de reordenamento proposto pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDSCF, que adota novos parâmetros para o cofinanciamento federal e oferta do serviço pelos municípios e Distrito Federal;
- A Resolução CIT nº 01/2013 e a que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e pactua critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público e dá outras providências;
- A Resolução CNAS nº 01/2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário;
- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- A Resolução CMAS nº 31, de 12/06/2013, dispõe sobre o Aceite da Pactuação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/2013 junto ao MDS;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o processo de reordenamento referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Política de Assistência Social do município de Londrina-Pr, conforme proposto pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que modifica a lógica de oferta, prevendo a inclusão de público prioritário e

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br
LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº 2436 PG. Nº 46 e 47, DE 21 DE MAIO DE 2014.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

estabelecendo regras para o cofinanciamento por meio do Piso Básico Variável – SCFV, na forma a seguir:

- No processo de reordenamento muda a lógica de oferta, a partir de situações prioritárias: Crianças e Adolescentes em situação de isolamento; Trabalho Infantil; Vivência de violência e, ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; Em situação de acolhimento; em cumprimento de MSE, em meio aberto; Egressos de MSE; Situações de abuso e/ou exploração sexual; Com medida de proteção do ECA; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

- Muda a lógica do cofinanciamento: O repasse era realizado através do Piso Variável de Média Complexidade cujo valor repassado ao município era de R\$ 6.000,00 mês; Piso Projovem Adolescente – Básico Variável I cujo repasse era de R\$ 2.651,00 mês, e Piso Básico Variável II, cujo valor era R\$ 10.050,00 mês, que foram extintos. O repasse passa a ser realizado em um único, Piso Básico Variável- SCFV no valor de R\$ 67.000,00, mês.

- O Piso Básico Variável - SCFV valor de R\$ 67.000,00 apresenta dois componentes:

a- Componente Fixo – no valor de R\$ 33.500,00, de acordo com o aceite e a oferta do serviço pelo município, deve atender 1.340 metas.

b- Componente Variável – se o município atender 50% do público prioritário, 670 metas, receberá a parte variável do piso, mais R\$ 33.500,00. Caso não atenda os 50%, o recurso será proporcional ao público até o teto de R\$ 67.000,00

Art. 2º Aprovar a partilha dos recursos disponibilizados mensalmente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS por meio do piso citado no art. 1º, considerando o teto do piso (componente fixo e componente variável), no valor de R\$ 67.000,00 conforme segue:

- I. Cofinanciamento para a rede socioassistencial: R\$ 38.858,50, referentes à R\$ 25,07 para cada meta atualmente pactuada, no total de 1.550 crianças e adolescentes.
- II. Para o atendimento de adolescentes no antigo PROJovem: R\$12.057,00.
- III. Para o Viva Vida /CFC: R\$ 11.080,00, referentes a R\$ 8,00 por meta, no total de 1.385 crianças e adolescentes.
- IV. Para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria do Idoso: R\$ 5.000,00.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

§ 1º Será cofinanciada a rede atualmente conveniada, com acréscimo dos valores acima no cofinanciamento municipal já praticado.

§ 2º Os recursos a que se refere o inciso II serão repassados ao PROVOPAR, atual executor do PROJovem Adolescente.

§ 3º No caso dos valores destinados ao Viva Vida/CFC, o montante estabelecido no inciso III deverá ser incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, nas Atividades de Proteção Social Básica, para manutenção do serviço, sendo executado pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º A execução dos recursos a que se refere o inciso IV será pactuada entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e do Idoso.

§ 5º Caso o Município não alcance o percentual de inserção do público prioritário e venha a receber o valor proporcional, será aplicada a mesma proporcionalidade aos valores estabelecidos nos incisos I a IV para fins de repasse a essa rede.

Art. 3º Fica autorizada a inserção no orçamento do FMAS dos elementos de despesa necessários ao cumprimento dos dispositivos da presente resolução, para alocação dos valores correspondentes.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de abril de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social